



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2026/DEAPS/SSPS

REGULARIZAÇÃO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)
– CONTRATO DE ADESÃO AEGEA/CORSAN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO JACUÍ – PEJ (9ª DPR)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PENAL E SOCIOEDUCATIVA
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF)

Av. Borges de Medeiros, 1501

Porto Alegre – RS

HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
23/01/2026	1.0	Versão inicial do documento	Renata Barão Rossoni

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de operação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e de Abastecimento de Água (SAA) Da Penitenciária Estadual do Jacuí – PEJ, vinculada à 9ª Delegacia Penitenciária Regional (DPR).

A PEJ enfrenta sérios desafios relacionados ao saneamento básicos de suas instalações, o que tem gerado recorrentes problemas ambientais e legais. Esses problemas exigem a contratação de uma empresa especializada, a fim de promover uma solução técnica adequada e atender às normas ambientais vigentes. A falta de um sistema de tratamento de esgoto adequado não apenas causa danos ao meio ambiente, como também coloca em risco a saúde pública e pode gerar mais penalidades legais para a instituição.

Para atender plenamente à legislação ambiental e às normas técnicas vigentes, será necessária a implementação de um sistema de esgotamento sanitário eficiente que contemple a coleta, tratamento e lançamento adequado do efluente líquido. A solução técnica é de alta complexidade, devido às condições atuais da Penitenciária e às características físicas do local onde está inserida.

Situação atual

Atualmente, o sistema de tratamento de efluente sanitário é composto por dois conjuntos de sistema de tratamento primário (fossa-filtro), com lançamento do efluente no Rio Jacuí. Entretanto, ambos sistemas estão inoperantes, lançando o efluente sanitário bruto sem tratamento no Rio Jacuí. Ambos os sistemas não possuem acesso para limpeza e esgotamento do lodo sedimentado nas fossas. Ainda, algumas partes da estrutura do sistema estão quebradas, apresentando extravasamento de esgoto sanitário bruto no solo e diretamente no Rio Jacuí.

A rede coletora de esgoto sanitário se apresenta em condições regulares, com necessidade de readequação em alguns pontos, como as tampas dos Poços de Visita (PVs). Alguns pontos apresentam entupimento, sendo necessária realizar a limpeza e retirada de dejetos. O sistema de gradeamentos é precário, sendo necessária a substituição por um gradeamento mais robusto e de fácil manejo para limpeza.



Sistema de fossa-filtro da PEJ – ambos sistemas estão inoperantes, com a estrutura danificada e extravasando esgoto sanitário bruto diretamente no Rio Jacuí



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO



Sistema de fossa-filtro da PEJ – ambos sistemas estão inoperantes, com a estrutura danificada e extravasando esgoto sanitário bruto diretamente no Rio Jacuí

A demanda contempla a formalização do contrato de adesão, devido à interligação da rede de esgotamento sanitário do estabelecimento prisional na rede pública de esgotamento sanitário municipal do município de Charqueadas, tendo em vista que, de acordo com o Laudo Técnico da CORSAN (0292565), serão executadas, pela CORSAN-AEGEA, as obras da extensão da rede coletora de esgoto sanitário e a Estação de Bombeamento de Esgoto (EBE) até o sistema em operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Complexo Prisional de Charqueadas.

Considerando que a AEGEA/CORSAN detém exclusividade legal para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Canoas, sugere-se que a contratação seja formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação jurídica apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 20.625/24 (0292228 e 0292320).

A solução adotada está em conformidade com a Diretriz Técnica nº 03/2019 da DIRTEC/FEPAM, que orienta pela preferência de conexão à rede pública de água e esgoto, sempre que tecnicamente viável.

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Segundo a Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 0013/2023, ficam dispensadas do registro no Plano de Contratações Anual as obras e serviços de engenharia.



GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Cabe salientar que não há necessidade de dispêndio orçamentário imediato, uma vez que já é cobrado na conta de água e esgoto a prestação de serviços. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução pretendida pressupõe o atendimento aos seguintes requisitos por parte da Concessionária:

- Prestar o serviço de coleta, afastamento e tratamento de todo o esgoto dos estabelecimentos, em conformidade com os padrões de qualidade, regularidade e continuidade exigidos pela legislação ambiental;
- Realizar a manutenção e operação da Estação de Bombeamento de Esgoto (EBE) que atenderá o Estabelecimento Prisional;
- Realizar as manutenções nas redes coletoras de esgoto internas, como readequação dos locais inadequados, confecção de tampas, gradeamentos, entre outros;
- Prestar o serviço de abastecimento de água em conformidade com os padrões de qualidade, regularidade, continuidade e pressão, atendendo adequadamente às necessidades operacionais dos Estabelecimentos Prisionais.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O dimensionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, deverá observar as contribuições per capita definidas pela ABNT NBR 17076:2024, conforme a tipologia dos usuários das unidades prisionais,

Para a população privada de liberdade, adota-se o parâmetro de 240 litros por pessoa/dia.

Considerando que a norma não especifica valores para ocupantes temporários em estabelecimentos prisionais, recomenda-se, para fins de projeto, as seguintes estimativas:

- Servidores e funcionários: 150 litros por pessoa/dia, sendo 100 L/dia para uso sanitário geral e 50 L/dia para permanência durante duas refeições;
- Visitantes: 50 litros por pessoa/dia, em razão do uso restrito e da permanência reduzida nas instalações.

A população carcerária média da Penitenciária Estadual do Jacuí – PEJ é, em média, de 2.600 pessoas privadas de liberdade. Conforme a administração desses estabelecimentos, a esse número somam-se em média, diariamente, 200 servidores, e uma média de 400 visitantes/dia.

Desta forma, considerando as estimativas de consumo por tipologia de usuário estabelecidas com base na ABNT NBR 17076:2024 e parâmetros complementares recomendados para ocupantes temporários, estima-se que a vazão média de consumo de água potável seja de 843 m³/dia e a geração de efluentes sanitários seja de aproximadamente 674 m³/dia.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Havendo disponibilidade de rede de esgoto do sistema público, os estabelecimentos geradores de esgoto sanitário devem providenciar a conexão ao sistema, e enquanto não o fizerem estão sujeitos ao pagamento dos valores referentes à disponibilidade.

Essa definição é expressa nas legislações (federal e estadual) desde 1972 em diversos instrumentos, a saber:

- Art. 18 da Lei Estadual Nº 6.503/1972 – “É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto”.
- Art. 104 do Decreto Estadual Nº 23.430/1974 – “Todos os prédios com frente para logradouros dotados de coletor de esgoto sanitário devem ser ligados ao referido coletor”.
- Parágrafo único do artigo 137 da Lei Estadual Nº 11.520/2000 (Código Estadual do Meio Ambiente) – “Todos os prédios situados em logradouros que disponham de redes coletoras de esgotos sanitários



deverão ser obrigatoriamente ligados a elas, às expensas dos proprietários, excetuando-se da obrigatoriedade prevista no “caput” apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes”.

- Art. 45 da Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico) – *“As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços”.*
- Art. 102 da Resolução Homologativa Nº 103/2014 (Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE), da Companhia Riograndense de Saneamento – *“§ 3º Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, a CORSAN efetuará a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e conforme regulamentação específica emitida pela AGERGS”.*
- Parágrafo único do artigo 1º da Resolução Normativa Nº 35/2016 da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) – *“A cobrança pela disponibilidade será efetuada quando houver condições técnicas de ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário e o usuário não solicitar nos prazos previstos nesta Resolução”.*
- Art. 3º da Resolução AGE Nº 007/2019 da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul AGESAN – *“§1º Constatada a viabilidade técnica de ligação do imóvel à rede, todas as intervenções necessárias no sistema hidrossanitário predial serão de responsabilidade de cada usuário”.*
- Item 3.4 da Diretriz Técnica nº 03/2019 da DIRTEC/FEPAM – *“Deverá ser priorizada a interligação do estabelecimento prisional à rede pública de água e esgoto sanitário, comprovada mediante manifestação do órgão responsável”.*

Considerando que as características do sistema de esgotamento sanitário da Penitenciária Estadual do Jacuí – PEJ (rede coletora interna instalada e direcionada para um PV externo) e do sistema público na região (disponibilidade para receber o esgoto e rede de esgoto coletora do município a ser expandida para a região) definem como a solução possível o atendimento das normativas citadas acima, não restam alternativas para a destinação do esgoto dos estabelecimentos.

Ademais, a contratação direta da concessionária AEGEA/CORSAN, por meio de inexigibilidade de licitação, encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de hipótese em que a inviabilidade de competição é decorrente da exclusividade legal da prestadora de serviço público concedido e; está consubstanciada no Parecer nº 20.625/24 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (0292228 e 0292320).

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a operação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Penitenciária Estadual do Jacuí – PEJ contempla obras e adequações estruturais a serem realizadas pela CORSAN-AEGEA.

Assim, a estimativa de custos da contratação, a ser efetuada pela Polícia Penal/Estado do Rio Grande do Sul, refere-se apenas a Operação do sistema pela Concessionária CORSAN-AEGEA.

Com base no consumo de água estimado, considerou-se o volume de 25.296 m³/mês, para o Estabelecimento Prisional.

Conforme a estrutura tarifária vigente da CORSAN-AEGEA para a categoria “Estabelecimento Comercial Público” (Tabela Tarifária – janeiro/2025), o cálculo da tarifa segue as fórmulas e parâmetros abaixo:

- Preço Base (PB): R\$ 9,40/m³
- Exponencial (n): 1,0858
- Serviço Básico (SB): R\$ 139,68/mês



Cálculo da Tarifa de Água (TA):

- Fórmula:

$$TA = (PB \times C^n) + SB$$

Onde:

$$PB = 9,40$$

$$C = 25.296 \text{ (consumo mensal em m}^3\text{)}$$

$$n = 1,0858$$

$$SB = 139,68$$

Resumo da Estimativa Anual aproximada:

- Tarifa de Água (TA): R\$ 6.811.608,57**
- Tarifa de Esgoto (TE): R\$ 5.449.286,85**

Observação: Os valores apresentados são estimativas baseadas na tabela tarifária da AEGEA/CORSAN (vigente em janeiro de 2025) e estão sujeitos a reajustes periódicos definidos pela AGERGS – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, conforme legislação e contrato de concessão. Ainda, esses valores estão sujeitos a alterações, dependendo da quantidade de água utilizada pelo Estabelecimento Prisional. Adicionalmente, a tarifa de água já é paga mensalmente à CORSAN-AEGEA, uma vez que a rede de abastecimento de água do Estabelecimento Prisional já se encontra ligada à rede pública municipal.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na interligação das redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgoto da Penitenciária Estadual do Jacuí – PEJ aos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES), por meio da formalização de contrato de ADESÃO aos referidos sistemas.

Considerando a operação do SES, a solução viabiliza a manutenção dos padrões de lançamento do efluente, compatíveis com os limites estabelecidos pela Resolução CONSEMA nº 355/2017. No que se refere ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA), a solução prevê a continuidade do serviço de abastecimento de água em conformidade com os padrões de qualidade, regularidade, continuidade e pressão, atendendo adequadamente às necessidades operacionais do Estabelecimento Prisional.

A proposta fundamenta-se na viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a AEGEA/CORSAN detém a exclusividade legal para a operação dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água no município de Rio Grande. A medida é também respaldada pelo Parecer nº 20.625/24 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (0292228 e 0292320).

A solução como um todo abrange:

- Cobrança regular, via tarifa mensal, pelos serviços de coleta, tratamento e destinação de esgoto;
- Manutenção do abastecimento contínuo da unidade, assegurando o funcionamento eficiente do sistema hidráulico interno;
- Cobrança regular, via tarifa mensal, pelos serviços de fornecimento de água potável, considerando o consumo mensal da unidade e os parâmetros tarifários vigentes da concessionária.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A solução apresentada será desembolsada mensalmente, por meio das faturas do serviço de esgotamento sanitário e serviço de abastecimento de água, como já ocorre atualmente.



IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa assegurar a adequação, regularidade e eficiência do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e do Sistema de Abastecimento de Água (SSA) do Estabelecimento Prisional, com os seguintes resultados esperados:

- Garantia de abastecimento de água potável, de modo contínuo e regular;
- Regularização ambiental da unidade, mediante atendimento aos parâmetros exigidos pela Resolução CONSEMA nº 355/2017, viabilizando a renovação da Licença de Operação junto à FEPAM;
- Melhoria das condições de salubridade e segurança sanitária para a população privada de liberdade, servidores e demais usuários do estabelecimento;
- Estabelecimento de um modelo de gestão eficiente e sustentável, por meio da utilização do sistema de saneamento público local;
- Redução dos riscos institucionais e jurídicos, com o atendimento das exigências ambientais (FEPAM);
- Efetivação do princípio da economicidade, ao evitar investimentos onerosos em sistemas isolados, mediante integração ao modelo de concessão vigente no município;
- Consolidação de uma solução definitiva, legal e tecnicamente adequada, com critérios de sustentabilidade ambiental, social e operacional.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para viabilizar a execução desta contratação, são necessárias as seguintes providências prévias à contratação:

- Emissão do Documento de Formalização de Demanda (DFD), pelo órgão gestor (Polícia Penal), instruindo o processo administrativo;
- Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo a descrição da necessidade, justificativas técnicas e legais, alternativas de solução, resultados pretendidos e estimativas de custos;
- Elaboração do Termo de Referência (TR), detalhando os requisitos técnicos, obrigações da contratada e critérios de acompanhamento e fiscalização contratual.

Tais providências têm por finalidade garantir a regularidade jurídica e técnica do procedimento, além de assegurar que a contratação atenda aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Adicionalmente, para a formalização do contrato com a AEGEA/CORSAN, caberá à Administração Pública designar os servidores responsáveis pelas funções de gestor do contrato, fiscal administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normativas internas aplicáveis.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- PROA 23/0600-0000405-6: Processo que trata da manutenção e limpeza do sistema de tratamento de esgoto da Penitenciária Estadual do Jacuí – PEJ, com a finalidade de readequação das fossas-filtro e atendimento à solicitação da FEPAM, que consta no Relatório de Fiscalização nº 77/2022/FEPAM (fls. 4-11).

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de operação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e Abastecimento de Água do Estabelecimento Prisional envolve o manejo de efluentes sanitários e intervenções em estruturas físicas existentes. Por tratar-se de atividade potencialmente poluidora, os riscos ambientais devem ser adequadamente gerenciados.

Dentre os possíveis impactos ambientais identificados, destacam-se:



GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

- Risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos, caso ocorra manejo inadequado de efluentes ou falhas no sistema de coleta e transporte;
- Emissão de odores desagradáveis, decorrente do acúmulo de esgoto nos Poços de Visitas ao longo da rede coletora;

Cabe à empresa contratada a responsabilidade integral pela prevenção, mitigação e correção de impactos ambientais, devendo adotar todas as medidas técnicas e operacionais necessárias ao cumprimento das normas ambientais, de saúde pública e de segurança do trabalho.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A ADESÃO ao Sistema Público de Esgotamento Sanitário (SES), por meio da interligação das redes internas da Penitenciária Estadual do Jacuí – PEJ, revela-se viável, necessária e legalmente justificável, diante do contexto técnico, ambiental e jurídico que envolve o empreendimento.

A medida visa a manutenção dos padrões de lançamento o efluente, compatíveis com os limites estabelecidos pela Resolução CONSEMA nº 355/2017.

Sugere-se que a contratação seja realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer nº 20.625/24 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (0292228 e 0292320). Tal inexigibilidade se justifica pela exclusividade legal da Concessionária na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água no município de Charqueadas, o que configura situação de inviabilidade de competição.

Importante destacar que, como existe viabilidade técnica para a interligação da unidade prisional à rede pública de esgotamento sanitário, esta solução deverá ser priorizada, conforme previsto na Diretriz Técnica nº 03/2019 da DIRTEC/FEPAM, a qual estabelece em seu item 3.4 que deve ser dada preferência à conexão dos estabelecimentos prisionais às redes públicas de esgoto, sempre que possível.

A informação sobre a viabilidade da interligação do Sistema de Tratamento do Esgoto da Penitenciária Estadual do Jacuí – PEJ ao sistema público do município, conforme afirmado no parágrafo anterior, foi declarada pela concessionária através da Certidão de Viabilidade de Água (0292459) e da Certidão de Viabilidade de Esgoto (0292429).

A contratação ora proposta atende ao interesse público, promove a regularização ambiental da unidade, soluciona passivos históricos e contribui para a efetividade da política estadual de saneamento, em conformidade com o marco legal do setor.